



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2023 = 22/09/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Cabo Verde visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o valor repassado pela União Federal ao Município de Cabo Verde a título de “Assistência Financeira Complementar”, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º Considera-se Piso Salarial para os fins específicos desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§ 1º São consideradas vantagens fixas as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

§ 2º São consideradas vantagens gerais as pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo.

§ 3º São consideradas vantagens permanentes as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao Servidor que o ocupa.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da complementação todos os profissionais que recebem menos que os



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

respectivos pisos legais, considerando a diferença entre o piso e a soma do VB com as vantagens FGP pagas a cada mês.

Art. 4º Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, o piso de que trata esta Lei não se aplica a esses servidores.

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos dos profissionais contemplados.

Parágrafo único - Todas as vantagens e benefícios devidos aos Servidores Municipais e previstos na legislação municipal, continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento bruto de cada um deles.

Art. 7º O pagamento da diferença salarial a título de Assistência Financeira Complementar da União para fins de atingimento do piso estipulado na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

agosto de 2022, não altera o Regime Jurídico dos respectivos Servidores previstos em Lei Municipal.

Parágrafo único - permanece inalterada a legislação que fixou o vencimento básico dos respectivos Servidores nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Art. 8º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial.

§ 1º O Município estará desobrigado do pagamento da Assistência Financeira Complementar em caso do seu não custeio pela União.

§ 2º O Município deverá realizar o pagamento, em folha complementar, da complementação para o alcance do piso salarial estipulado, retroativo ao mês de maio de 2023, observando o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 3º O Município deverá repassar o valor devido a cada profissional no prazo de 30 dias após o recebimento do recurso transferido pela União.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 9º Os valores do Piso Salarial estipulados na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 correspondem à uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devendo o pagamento ser calculado de forma proporcional, nos casos de carga horária inferior ao período mencionado.

Parágrafo único - O piso salarial nacional foi fixado para o Enfermeiro, na razão de 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem e parteiras.

Art. 10 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Verde a alimentação regular do sistema de informação do Ministério da Saúde utilizado para cálculo do valor de complementação, a identificação dos profissionais que farão jus ao benefício, bem como a organização dos valores devidos a cada um deles.

Art. 11 Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União serão destacados nos contracheques dos profissionais respectivos, com rubrica específica.

Art. 12 Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

participam de forma suplementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O referido repasse deve ser realizado pelo Gestor Municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS – creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde – FMS por meio de instrumento legal firmado entre as partes.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a planilha preenchida com os dados solicitados pelo Ministério, até o dia 05 de cada mês, devendo este envio ser por meio eletrônico e também por meio físico com a assinatura do responsável pelas informações.

§ 3º As entidades beneficiadas são responsáveis pelo cálculo dos repasses devidos para cada profissional, devendo prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Gestor Municipal sempre que solicitado.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 13 O Gestor Municipal deverá inserir a prestação de contas da aplicação dos recursos no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento da “Assistência Financeira Complementar” nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial orçamentário junto ao Fundo Municipal de Saúde, até o valor de R\$. 257.910,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais), necessários ao cumprimento das obrigações a abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 15 Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 14 desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação diante dos repasses a serem realizados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

DR 1.605	Valor R\$.
0208 – 01010301.1003.2034 – 31900400	61.575,14
0208 – 01010301.1003.2034 – 31901100	6.802,90
0208 – 01010301.1001.2144 – 33903900	189.531,04



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 16 Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no corrente exercício.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 22 de setembro de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma

PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO